

**EDITAL**

**Decisão de cancelamento de registos de mediadores de seguros por ter excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 23 de agosto de 2023, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- A suspensão da inscrição no registo dos mediadores de seguros indicados em Anexo, foi efetuada a pedido dos mesmos, verificando-se ter sido excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, não sendo comprovado, no registo, o cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, seriam os seus registos cancelados, por se concluir pelo incumprimento superveniente das referidas condições, nomeadamente no que respeita ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

- Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 12 de setembro de 2023

Assinado por:  
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho  
13/09/2023 19:24



Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

### ANEXO

N.º Mediador	Nome	Ramo(s) Suspensão(s)	Data de Suspensão
307057521	ADOZINDA JESUS SEIXAS	Vida e Não Vida	05-01-2021
319478460	JORGE MANUEL MARTINS VITORINO	Vida e Não Vida	31-12-2020
319491200	LURDES CARDOSO ROSA	Vida e Não Vida	09-12-2020
312367514	MARCOS DANIEL TEIXEIRA GRÁCIO	Vida e Não Vida	12-10-2020
311342446	MARIA LURDES BRANDÃO FERREIRA RAMALHO MESQUITA	Vida e Não Vida	02-12-2020
319477425	PEDRO ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA	Não Vida	31-12-2020
319488765	VERÓNICA DOS SANTOS JESUÍNO	Vida e Não Vida	15-04-2021